



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157**  
de 20 de julho de 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº. 29/2015)

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de 2015 –REFIS 2015 e dá outras providências".*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2015, destinado a promover a recuperação de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços ISS, taxas, multas e outros encargos de qualquer natureza, tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O contribuinte com débito anteriormente parcelado poderá aderir ao presente Programa, deduzindo-se os valores já pagos até a data de adesão ao REFIS, atualizado o valor do débito até a data do parcelamento.

§ 2º Os benefícios previstos na presente lei estendem-se aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Os débitos alcançados pelo programa serão consolidados na data em que o contribuinte requerer a adesão, em conformidade com a legislação em vigor e poderão ser quitados à vista ou parcelados, nas seguintes condições:

- I - Parcela única, com pagamento no ato da adesão, com desconto de 95% da multa e juros de mora;
- II - Em 2 (duas) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- III - Em 3 (três) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 85% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- IV - Em 4 (quatro) ou 5 (cinco) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;
- V - de 6 (dez) a 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 60% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
- VI - de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;
- VII - de 19 (trinta) a 48 (quarenta e oito) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa e juros de mora;
- VIII - de 49 (trinta) a 60 (sessenta) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com desconto de 10% (dez por cento) da multa e juros de mora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157**  
de 20 de julho de 2015.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 29/2015)*

Parágrafo único. Para adesão ao programa o valor mínimo da parcela não será inferior a R\$40,00 (quarenta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa física e de R\$100,00 (cem reais) por cadastro, para contribuinte pessoa jurídica.

Art. 3º Os créditos tributários ajuizados parcelados em conformidade com o presente Programa serão acrescidos das despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º As custas processuais devidas ao Estado deverão ser pagas numa única parcela, no ato da adesão ao programa REFIS 2015.

§ 2º O parcelamento do Programa REFIS 2015 será comunicado ao Juízo competente para suspender a execução fiscal até final e integral quitação da dívida.

Art. 4º A adesão ao REFIS 2015 se dará através de formulário próprio, firmado pelo contribuinte, sucessor ou representante legal devidamente constituído e instruído com documentação comprobatória da dívida.

§ 1º A homologação do pedido de parcelamento do REFIS 2015 se dará no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, será aceita a adesão mediante a apresentação do instrumento público do mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto a Secretaria Municipal da Fazenda de Botucatu para transigir, confessar dívidas, firmar Termo de Adesão ao REFIS 2015, mencionando expressamente a presente lei.

Art. 5º A adesão ao programa REFIS 2015 importa:

- I - na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais apurados, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar;
- II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III - na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

Art. 6º O parcelamento será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do presente Programa;
- II - pela utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustre os objetivos desta Lei Complementar, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157**  
de 20 de julho de 2015.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 29/2015)*

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, na forma prevista neste artigo, o contribuinte não poderá ser reintegrado novamente ao Programa.

Art. 7º A rescisão do parcelamento acarretará a inscrição dos débitos na dívida ativa sem os benefícios previstos no presente Programa, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º O contribuinte terá até o dia 30 de Outubro de 2015 para aderir ao presente Programa, contado da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 9º Na data da adesão ao REFIS 2015 o contribuinte deverá estar adimplente com os tributos do exercício de 2015.

Art. 10. No prazo previsto no artigo 8º desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal de 30% (trinta por cento) da referência CE-7, Grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores municipais integrantes da Divisão da Receita da Secretaria Municipal da Fazenda, que diretamente prestarem serviços junto ao Programa REFIS 2015.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da respectiva Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. O Programa REFIS 2015 será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 13. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 20 de julho de 2015.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 20 de julho de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente